



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.689 DE 16 DE MAIO DE 1995.

"INSTITUI O DIPLOMA DE "POLICIAL PADRÃO DO ANO" NO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou o Projeto de Lei nº 04/95, de autoria do Vereador Evandro Rosso, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. *Fica instituído no Município de Agudos, o diploma de "Policial Padrão do Ano", a ser outorgado a um integrante da Polícia Militar e a um integrante da Polícia Civil, lotados nesta cidade.*

Artigo 2º. *O "Policial Padrão do Ano" será escolhido por uma comissão composta por 05 (cinco) integrantes, constituída por 02 (dois) vereadores, 02 (dois) servidores municipais indicados pelo Prefeito e 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil local, indicado pelo Presidente da Subseção Agudos.*

§ 1º. *Os escolhidos sairão das listas que conterão dois nomes cada uma, apresentadas pelo Comandante do Destacamento da Polícia Militar local e pelo Delegado de Polícia titular de Agudos à Comissão, até o dia 1º de Junho de cada ano.*

§ 2º. *Na falta da apresentação destas listas a escolha será feita diretamente pela Comissão.*

Artigo 3º. *O diploma de "Policial Padrão do Ano" será outorgado em sessão solene desta Edilidade, especialmente convocada para este fim.*

parág. único. *Neste ano de 1.995, excepcionalmente, a diplomação dos policiais será feita por ocasião do ato inaugural de entrega da nova sede da Polícia Militar de Agudos.*

Artigo 4º. *As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do Poder Legislativo local.*

Artigo 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de maio de 1995


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PAULO DE CUMARÃES